



**GOVERNO DE
NAVIRAÍ**

• UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI Nº 863/97

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC; institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON; a Comissão Municipal Permanente de Normatização-CMPN; Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-CONDECON e o Fundo Municipal dos Direitos Difusos-FMDD, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, art. 106 da Lei 8.078/90 – Decreto nº 861/96, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC:

- I - a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON;
- II - a Comissão Municipal Permanente de Normatização-CMPN;
- III - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-CONDECON;
- IV - o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos-FMDD.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as Entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON

Art. 3º. Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.



**GOVERNO DE
NAVIRAI**

UNIDOS PARA O ANO 2000

Art. 4º. O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos consumidores;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - colocar à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publica e anualmente, (art. 44 da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 861/93);

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º. A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;



- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III - Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de Educação ao Consumidor;
- V - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º. A Coordenadoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, percebendo a remuneração atribuída ao Diretor de Departamento, Símbolo DAS-05, acrescida de até 100,0% (cem por cento) a título de gratificação, denominada "Tempo de Dedicção Integral", de conformidade com o § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 005/95 de 04 de julho de 1995.

Art. 8º. O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10. O Coordenador do PROCON Municipal, contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de Associações ou Entidades de defesa do consumidor, representantes do Executivo Municipal e representantes dos fornecedores ou associações comerciais.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que concerne a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal, autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.